

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.368, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.997✓

APROVA O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1.998.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício financeiro de 1.998, que estima a Receita em R\$242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) e fixa a Despesa em R\$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais).

Art. 2º - O Saldo apresentado de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais), será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e/ou extraordinários).

Art. 3º - Receita e Despesa serão realizadas de acordo com os Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizada, mediante Decreto do Executivo, a abertura de Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para 1.998, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, podendo utilizar-se, para tanto, dos recursos previstos no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de outubro de 1.997.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal